



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 2.796, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

**"ALTERA O CAPUT E O § 1º. DO ART.
110 DA LEI MUNICIPAL Nº 730/94."**

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput e o § 1º do art. 110 da Lei Municipal nº 730/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato classista em sindicato, confederação e federação da categoria.

§ 1º Os servidores eleitos para o desempenho de mandato classista do sindicato representativo da categoria dos servidores municipais, caso percebam remuneração da Entidade, deverão optar por esta ou pela remuneração do cargo em que se encontram licenciados.

(.....)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês agosto do ano de dois mil e quatorze.


SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA</p> <p>Certificamos que a Lei Municipal nº 2796/2014 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal do dia 13 de agosto de 2014 a 28 de agosto de 2014.</p> <p>Alvorada, 13 de agosto de 2014.</p> <p>Ramiro Passos Cordeiro Secretário Municipal de Administração</p>
